



**Parecer n.º 155/2020**

**Processo n.º 251/2020**

**Queixa de:** Margarida Garrido (A.) em representação do Movimento «*Campanha de Esterilização de Animais Abandonados*»

**Entidade requerida:** Direção Geral de Alimentação e Veterinária

**I – Factos e pedido**

1. (A.) solicitou à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) «*lista final das Câmaras e Canis Intermunicipais que utilizaram os apoios do governo às esterilizações de cães e gatos no âmbito do Despacho 2301/2019, com a indicação dos montantes utilizados por cada entidade*».
2. A requerente apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), referindo: «*Esta medida fechou em 30 de Novembro de 2019. A lista final das câmaras que usaram os apoios do Governo em 2018 estava disponível em 2 de Janeiro de 2019, pelo que a não publicação e divulgação dos resultados de 2019 nada tem a ver com os condicionalismos impostos pela pandemia que só surgiram em Março de 2020. Esclarecemos que é importante para o trabalho das associações de protecção animal junto das câmaras conhecer a utilização que estas fizeram destes apoios que voltam a estar disponíveis este ano./ No entanto, a DGAV, passados quase 6 meses sobre o encerramento da medida, não publica os resultados como é seu dever, nem respondeu a nenhum dos nossos e-mails em que os pedíamos*».
3. Convidada a pronunciar-se sobre o teor da queixa, a entidade requerida nada disse.

**II – Apreciação jurídica**

1. Não poderá haver dúvidas quanto à natureza administrativa da informação / documentação em causa – cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (doravante, LADA).
2. E tal documentação recai no âmbito do princípio de acesso previsto no artigo 5.º, n.º1, LADA: “1 – Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo. [...]”.



3. É certo que existem restrições de acesso (artigo 6.º da LADA), contudo, nenhuma se vislumbra ou pode presumir face, até, ao silêncio da entidade requerida que, diga-se, desde logo, não cumpriu o dever de resposta a que está adstrita, nos termos do artigo 15.º da LADA: “1 - A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve, no prazo de 10 dias:/a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;/b) Emitir a reprodução ou certidão requeridas;/c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida;/d) Informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente;/[...].”
4. Já, quanto à publicitação, ou à sua falta, que a requerente refere na sua queixa, diga-se que a LADA, no artigo 10.º, sob a epígrafe, «Divulgação ativa de informação» estabelece regras de publicitação; fora das situações aí expressamente previstas as entidades podem, com certeza, e é recomendável, divulgar informação em prol do princípio da transparência a que estão vinculadas, mas não violam a LADA se atuarem diversamente.
5. Recebido o presente parecer deverá, agora, “a entidade requerida comunica[r] ao requerente a sua decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias”, conforme artigo 16.º, 5, da LADA.

### III – Conclusão

- Revela-se incumprimento do dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA;
- A informação solicitada é de livre acesso, pelo que deverá ser facultada;
- A entidade requerida deverá, após a receção do presente parecer, comunicar à requerente a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16º, n.º 5, da LADA.

Comunique-se.



COMISSÃO DE ACESSO AOS  
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Lisboa, 14 de julho de 2020.

**João Perry da Câmara (Relator)** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**Carlos Abreu Amorim** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**João Miranda** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**Antero Rôlo** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**Renato Gonçalves** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**Pedro Mourão** – Não assina porque participou na sessão via *Skype*

**Alberto Oliveira (Presidente)** – *Alberto Oliveira*